



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. M.F -75.969.881/0001-52

AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 481 FONE 43-3555-1401 CEP.84.920.000

## Japira - Paraná

### DECRETO Nº. 056/2020 de 19/11/2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020.

ANGELO MARCOS VIGILATO, Prefeito do Município de Japira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de Japira, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Japira, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º.** Fica criado o Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Japira, através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Japira para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste decreto;
- III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;
- IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Japira;
- V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - Estabelecer critérios de produção e avaliação dos projetos de que trata o inciso III, do art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc;



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

E S T A D O   D O   P A R A N Á

CNPJ. M.F -75.969.881/0001-52

AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 481 FONE 43-3555-1401 CEP.84.920.000

## Japira - Paraná

---

VII- Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Japira.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I- Secretário Municipal de Administração e Planejamento, que o presidirá;
- II- 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica;
- III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V- 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Finanças;
- VI- 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal do Controle Interno;
- VII- 1 (um) representante da Câmara Municipal de Japira;
- VIII- 6 (seis) representantes da sociedade civil.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017 de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, PR, aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e vinte (19/11/2020).

ANGELO MARCOS VIGILATO  
PREFEITO MUNICIPAL